

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 7/72

Assunto *Reação de terrenos à indústria (Eletro...
Metalúrgica... Guaricanga Setda.)*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovada, regime de urgência... no...
munic., por 13 votos - Em 9/6/1972 →*

Segunda Discussão *Aprovada, regime de urgência... no...
munic., por 13 votos - Em 9/6/1972*

Redação Final *Dispensada... o requerimento de Sérgio Mathias...
Neto - Em 9/6/1972 →*

Observações:

Lei nº 1194 de 12/ junho /72

Secretaria da Câmara Municipal, em *25/2/1972*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Raceli
25-2-72
Raceli*

BRAGANÇA PAULISTA, 25 DE FEVEREIRO DE 1972

[Signature]

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-012/72

EXMO. SR.
CÉLIO MENIN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE SUBMETER A ALTA CONSIDERAÇÃO DÊSSE NOBRE LEGISLATIVO O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VERSA SOBRE DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO A ELETRO METALURGICA GUARICANGA LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA.

O PROJETO DE LEI EM APRÊÇO FOI ELABORADO NOS MOLDES DE OUTROS DE IGUAL NATUREZA, CONTENDO, INCLUSIVE, A REVERSIBILIDADE DO TERRENO AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA NO CASO DE INADIMPLEMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

PARA MAIOR ESCLARECIMENTO DO ASSUNTO, JUNTO AO PRESENTE CÓPIA, EM THERMO-FAX, DO REQUERIMENTO DAQUELA - FIRMA DIRIGIDO A ÊSTE EXECUTIVO, BEM COMO O PLANO DE EXPANSÃO DA MENCIONADA INDUSTRIA E A PLANTA DO ANTEPROJETO ELABORADO PELO ARQUITETO MAURO ZUCCON.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA EGREGIA - CÂMARA, RENOVO A V. EXCIA. E AOS DEMAIS ILUSTRES SENHORES - EDIS OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

[Signature]
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 7/72

DISPÕE SÔBRE DOAÇÃO DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE
INDÚSTRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DE
CRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR
À FIRMA ELETRO METALURGICA GUARICANGA LTDA. UM TERRENO PERTENCENTE -
AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA, DE 6.429,50 M² (SEIS MIL, QUATROCENTOS -
E VINTE E NOVE METROS E CINCOENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), PARA CONS-
TRUÇÃO DE PRÉDIOS DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA, COM AS
SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:

"UM TERRENO COM FRENTE PARA A ALAMEDA 15 DE DEZEMBRO, -
ONDE MEDE 106,34M (CENTO E SEIS METROS E TRINTA E QUA-
TRO CENTÍMETROS); DE UM LADO, CONFRONTANDO COM UMA RUA
PROJETADA, MEDINDO 69,00 (SESSENTA E NOVE METROS); DO
OUTRO LADO CONFRONTANDO COM IMÓVEL PERTENCENTE A SOCIE-
DADE INDUSTRIAL VICTÓRIO BATTISTUZZI, MEDINDO 66,80M.
(SESSENTA E SEIS METROS E OITENTA CENTÍMETROS) E NOS
FUNDOS, CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, MEDINDO 86,26 (OITENTA E SEIS
METROS E VINTE E SEIS CENTÍMETROS), PERFAZENDO A ÁREA
TOTAL DE 6.429,50M² (SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E
NOVE METROS E CINCOENTA CENTÍMETROS QUADRADOS).

PARÁGRAFO ÚNICO - A DONATÁRIA FICA OBRIGADA A CONSTRUIR
PRÉDIO OU PRÉDIOS COM A ÁREA TOTAL DE 1.700,00M² (HUM MIL E SETECENT
TOS METROS QUADRADOS), EM ETAPAS ANUAIS DE 300,00M² (TREZENTOS ME -
TOS QUADRADOS) CADA UMA, INSTALANDO, LOGO APÓS O TÉRMINO DA PRIMEI-
RA ETAPA, A INDÚSTRIA DE LUSTRES, ABAT-JOURS, PLAFONIERS, CAIXAS RE-
GULADORAS DE VOLTAGENS, SOQUETES E OUTROS MATERIAIS DA MESMA LINHA -
DE ILUMINAÇÃO.

ARTIGO 2º - NO PRIMEIRO ANO DE FUNCIONAMENTO DA INDÚS-
TRIA, FICA A DONATÁRIA OBRIGADA A DAR TRABALHO EFETIVO A, NO MÍNIMO,
30 OPERÁRIOS, ELEVANDO ÊSSE NÚMERO AO DÔBRO NO SEGUNDO ANO DE FUNCIO-
NAMENTO.

-SEGUE-

3

ARTIGO 3º - A DONATÁRIA FICA OBRIGADA A INICIAR A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ESCRITURA DE DOAÇÃO.

ARTIGO 4º - OBRIGA-SE A DONATÁRIA A MANTER O SEU ESCRITÓRIO CENTRAL, BEM COMO A EFETUAR, NESTA CIDADE, TODO O FATURAMENTO DA PRODUÇÃO DE SUA FABRICA, PARA EFEITO TRIBUTÁRIO.

ARTIGO 5º - NA HIPOTESE DE NÃO DAR A DONATÁRIA CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS DESTA LEI, TODO O PATRIMÔNIO DOADO E O QUE NÉLE SE CONTENHA REVERTERÃO AO MUNICÍPIO, INDEPENDENTE DE QUALQUER INDENIZAÇÃO.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 25/2/1972


Presidente da Câmara Municipal



LEONEL JOSÉ SUPPIONI

Rua Cel. Faria 45 - 1º andar - Sala 8.9 - Fone 3090
Cidade de BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria de Negócios - INFS. 21000410 21
C.O.C. 4565 194/50 - Inscricao Municipal 00180

4
/

EXMO. SNR.
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

A ELETRO METALURGICA GUARICANGA LTDA., que se acha funcionando nesta cidade, à Rua Cél. Teófilo Leme nº 1.466, - por seus representantes legais, abaixo assinados, vem, muito respeitosamente, perante V. Excia. para expor e, a final, requerer o quanto segue:-

1. - Constitua-se, nesta cidade, composta pelos srs. MAURO DEL ROIO, JOSÉ LUIZ BARRIO MARTINEZ, ANGELO MARCHESONI FILHO, JOSÉ JOÃO ALIAPINI, JOSÉ FLÁVIO CERTAIN, NORMIA PIN NICO LATTI, LUIZ ANTONIO MARTINS NICOLATTI, JESUS ADIL ABI CHEID, JOÃO HERMES PIGNATARI, LEONEL JOSÉ SUPPIONI, JOAO FRANCISCO GIACOMAZZI, EURICO ROBERTO GIACOMAZZI, DUILIO GIACOMAZZI, GUIDO MARIO D'ARRIGO, MARIO MENEZES, JOSÉ SOBRINO SALGADO, ROSA SOBRINO SALGADO, JOAQUIM SOBRINO SALGADO, uma sociedade industrial e comercial, sob a denominação de ELETRO METALURGICA GUARICANGA LTDA., cujo contrato social encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.
2. - Consoante se deduz da própria denominação social, destina-se ela a industrialização e comercialização de aparelhos fluorescentes e materiais elétricos em geral.
3. - Assim sendo, tal ramo industrial não encontra similar neste município, e, quiçá, na Zona Bragantina, empreendimento que vem ampliar o parque industrial desta cidade e por maioria de elementos radicados e nascidos nesta cidade, que surgiu a iniciativa.
4. - Por outro lado, convém salientar que o capital atual da sociedade, registrado é de G\$ 141.300,00 (Cento e quarenta e um mil e trezentos cruzeiros), sujeito a um aumento durante este exercício de G\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros).
5. - Dado que o poder público desta cidade, compreendendo a alta finalidade de construção de indústria entre nós, cujo objetivo, além de aproveitar o capital, é, no fundo, de interesse social, pois interessa ao bem-estar de muitas famílias, tem, desde o poder público, cedido um terreno da municipalidade para a instalação e construção de indústria entre nós.
6. - Destarte, a requerida vem solicitar de V. Excia., após os trâmites legais, que seja dada uma área de terreno...



LEONEL JOSÉ SUPPIONI

CONTRATO - C.C.E.S.P. - 2148

Rua Cel. Osório, 25 - 1º andar - Sala 8 V. 10 - Fone: 3080
Ca. Postal 46 - BRAGANÇA PAULISTA
Escritório: C.C.E.S.P. 2148 - Fone: 21-076.00-410.00
C.G.C. 45-905-334/001 - Inscrição Municipal: 190

6
90

Fl. 01.

- ELETRO METALÚRGICA GUARICANGA LTDA. -

- Bragança Paulista -

I - EXPANSÃO DA INDÚSTRIA

- A) - Início da construção - Após trinta (30) dias da data da assinatura da escritura de doação, a signatária dará início à construção de suas instalações. Deve ser esclarecido, outrossim, que já foram adquiridos parte dos materiais necessários para esse início.
- B) - Término da primeira etapa - Após oito (oito) meses, a contar da data da escritura de doação, estará terminada a primeira fase da construção, pronta para receber a maquinária exigida, entrando, pois, em funcionamento.
- C) - Início do funcionamento - Pelo exposto no item anterior, vê-se que o funcionamento da indústria far-se-á imediatamente após o término da primeira etapa da construção, que tem seu término fixado para oito (8) meses, a contar da data da escritura de doação.
- D) - Início da expansão - A expansão da indústria, obedecendo a um plano, previamente traçado, dar-se-á por etapas sucessivas. Tais etapas serão alcançadas da seguinte forma: a segunda, após doze (12) meses, a contar do término da primeira etapa; a terceira, após doze (12) meses, a contar do término da segunda etapa. Pela planta inclusa, observam-se as diversas dependências que serão construídas, sendo cada bloco correspondente às diversas etapas referidas.

II - OPERÁRIOS

- A) - Quando do início de seu funcionamento, a indústria exigirá, numa previsão, entre 30 a 60 operários, sem sua atividade própria, afóra os que trabalharão no desenvolvimento da construção.
- B) - Nos 12 (doze) meses subsequentes, há uma previsão para 80 (oitenta) operários, trabalhando em seus diversos setores.
- C) - Nos outros 12 (doze) meses subsequentes, há uma previsão para 100 (cem) operários, trabalhando em suas variadas atividades, além do pessoal do escritório, de chefia, administração industrial e comercial.
- D) - Cumpre notar, outrossim, que esse limite poderá ser aumentado consideravelmente, tendo-se em vista que a mão de obra não será aplicada tão somente na produção, mas em atividades externas, como entregas, transporte de matéria prima e outras mais, consequentes da própria atividade.

III - ENERGIA E KVA

A energia a ser aplicada será de 220 (duzentos e vinte) volts, sendo 50 K.W.A. exigidos.

IV - LINHA DE FABRICAÇÃO

A produção será de Calhas e Aparelhos fluorescentes para iluminação comercial e industrial, Plafons, Lustres, Abat-Jours, Calhas para Reguladores de Voltagens, Squetes e outros produtos da mesma linha.

V - EXPANSÃO DA LINHA DE FABRICAÇÃO

Não será preciso dizer que a signatária, pelo desenvolvimento dos negócios, terá, necessariamente, que expandir sua linha de

- continua -

7
/

LEONEL JOSE SUPPIONI

CONTADOR - D. O. C. S. P. N.º 19438
Rua Cel. Chaves, 25 - 1.º andar - São. R. 9 x 10 - São. 3.090
Ca. Postal, 46 - BRAGANÇA PAULISTA
Fazenda - C. O. C. S. P. 2336 - UN. P. S. 21-076-00-110-08
C. O. C. 45-55-134-001 - Prefeitura Municipal - 190

Fls. 02.

Continuação

de fabricação, penetrando nos setores onde haja exigência e aplicação de aparelhos elétricos, cujo terreno, hoje é amplo. Em concorrência com tal expansão haverá, inevitavelmente, a exigência de maior número de operários, em virtude do que este item liga-se intimamente com o exposto no item II, anterior.

VI - MAQUINARIA

No próprio interesse da signatária, a maquinaria será das mais modernas, tendo em vista o interesse da mesma sociedade em produzir em grande escala. Assim, tem-se em vista a aquisição de prensas que com as ferramentas necessárias produzirão calhas e os outros produtos em grande escala.

VII - REGISTRO DE FIRMA

A marca está registrada, como também a denominação social. Seu contrato social está devidamente registrado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo. A sociedade está, assim, legalmente constituída, com personalidade jurídica.

VIII - TEMPO DE ATIVIDADE
CAPITAL A SER INVESTIDO

Segundo se vê de seu contrato social e suas alterações - (documentos inclusos), a sociedade é por prazo indeterminado. Seu capital é de Cr\$. 141.300,00 (Cento e quarenta e um mil e trezentos cruzeiros). Compõem-se a sociedade de 18 (dezoito) pessoas, sendo que 13 (treze) reside nesta cidade.

Cumpra-se notar, porém, que o capital ora subscrito é apenas de momento. O mesmo será aumentado tantas vezes quantas forem necessárias para a expansão da indústria, consoante aliás consta expressamente de seu contrato social.

IX - ANTE - PROJETO DA PLANTA

Anexamos a esta, para a devida apreciação, o ante-projeto da planta que será executada.

X - ÁREA NECESSÁRIA DE TERRENO

Conforme se fez sentir em nosso requerimento inicial, a área pretendida é de 6.429,50 metros quadrados (Seis mil, quatrocentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros). Aliás, tal terreno já está levantado topograficamente e apresenta condições para a instalação da indústria nos moldes pretendidos e aqui expostos.

Aliás, o ante-projeto da planta foi baseado, justamente no terreno apresentado.

Estes são os esclarecimentos que a signatária julgava necessários apresentar, esperando tão somente que V. Excia., Senhor Prefeito Municipal, encaminhe de imediato seu pedido à Colenda Câmara Municipal para a devida apreciação.

Bragança Paulista, 03 de Janeiro de 1.972.
p/ ELETRO-METALÚRGICA GUARICANGA LTDA.

LEONEL JOSE SUPPIONI
Diretor Administrativo.

JOSE SOBRINHO SALGADO
Diretor Industrial.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

9
[Signature]

Parecer N.º.....

Parecer

Solicitado parecer da Secretaria de Interior sobre a legalidade do projeto, em virtude de constar entre os nomes dos sócios, os do vice Prefeito, e um filho do Prefeito, afim de poder d'nos manifestar sobre o projeto.

Sala das comissões 24 de março de 1972

João Bueno de Oliveira
Presidente da comissão de justiça

→ N.º -- Ofício solicitando informações recebidas em 27/3/1972, de nº 82/72 - [Signature]

[Large handwritten flourish]



São Paulo, 24 de maio de 1972.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

GABINETE DO SECRETÁRIO
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 61
SÃO PAULO

*Recebido em
31/5/1972
[Handwritten signature]*

SI-674/72

Ofício GS nº 000579

Senhor Presidente

Atendendo à consulta formulada por V.Exa., através do ofício nº 82, de 27 de março do ano em curso, tenho o prazer de transmitir-lhe o incluso Parecer nº 6331, emitido pela Procuradoria do Interior, a respeito de doação a sociedade comercial.

Apresento a V.Exa., os protestos de consideração e apreço.

[Handwritten signature]
HUGO LACORTE VITALE

SECRETÁRIO

junto: parecer

Exmo.Sr.

CELIO MENIN

DD.Presidente da Câmara Municipal de

BRAGANÇA PAULISTA -SP-

mcc/jps.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO INTERIOR

SECRETARIA DO INTERIOR
GABINETE

PARECER Nº 6331

M. BRAGANÇA PAULISTA
PROC. S.I. 0674/72
INT. CÂMARA MUNICIPAL

IMPEDIMENTOS - Doação a Sociedade comercial de que fazem parte o Vice-Prefeito e o filho do Prefeito.

Os impedimentos atingem a pessoa do Prefeito e não as pessoas a ele ligadas por parentesco, quer afim, quer consanguíneo. As sociedades comerciais têm personalidade jurídica própria, não se confundindo, pois, com as pessoas dos sócios ou acionistas.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, a instâncias do Presidente de sua Comissão de Justiça e Redação, consulta o Titular desta Pasta sobre a legalidade da doação de um terreno, para instalação de indústria da qual são sócios um filho do Prefeito e o Vice-Prefeito.

2 -

PASSAMOS A OPINAR.

2. Preliminarmente, queremos observar, a propósito de impedimentos, que estes atingem a pessoa do Prefeito e não / as pessoas a ele ligadas por parentesco, quer afim, quer consanguíneo.

3. No caso sob consulta, considerando que se /



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO INTERIOR

SECRETARIA DO INTERIOR

GABINETE

- 2 -

objetiva uma doação a uma sociedade comercial, fica evidente não haver qualquer impedimento, uma vez observadas as disposições consolidadas no artigo 63, bem como no seu inciso I e letra "a" da Lei Orgânica dos Municípios.

4. Com efeito, as sociedades comerciais possuem personalidade jurídica própria (Código Civil, artigo 16, II), não se confundindo, em consequência, com as pessoas dos sócios ou acionistas.

5. A sociedade comercial receberá a doação , em seu próprio nome, e ela própria assumirá inteira responsabilidade pelas cláusulas contratuais.

É o que nos parece, s.m.j.

São Paulo, 18 de maio de 1 972

MARIA DE NAZARETH DE MEDEIROS GARCIA

P R O C U R A D O R A

Encaminhe-se

P.I. aos 18 de maio de 1 972

ISAAR CARLOS DE CAMARGO

PROCURADOR CHEFE

mlbc/.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 30 DE MAIO DE 1972

Com 30/5/1972
[Signature]

VISTO
Sala das Sessões: 216 / 1972
João Benício de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-040/72

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., /
PARA CONHECIMENTO DESSA ILUSTRE CASA, A CÓPIA, EM THERMO-FAX,
DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, QUE TRANSCREVE RESPOSTA (PARECER)
DA PROCURADORIA DO INTERIOR, À CONSULTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MORRO AGUDO E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIÁ, SÔBRE CES -
SÃO DE IMÓVEL A SOCIEDADE DA QUAL É SÓCIO E ADMINISTRADOR VEEA
DOR A CÂMARA DO CITADO MUNICÍPIO, A FIM DE ORIENTAR PARECER E
DEVIDA APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI DÊSTE EXECUTIVO QUE ACOMP
NHOU O OFÍCIO N.º 012/72, DE 25/02/72, PARA O QUAL SOLICITO A
URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO, NOS

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA EGRÉGIA CÂMARA,
VALHO-ME DO ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MI
NHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

[Signature]

HAFIZ ABT CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer
com a chegada do Parecer da Secretaria de Interior
por nos solicitado, nada temos a opor contra o
projeto. Desde ~~de~~ sua apresentação, já eramos
favoráveis ao projeto. Apenas queríamos, com
o parecer solicitado, esclarecer possíveis dúvidas
a respeito da doação, quanto a sua
legalidade. - Quanto ao mérito, justa e oportuna
a doação, de uma vez que, a instalação da
indústria para a qual se destina o terreno,
vira enriquecer nosso setor industrial.
Somos, pois, pela aprovação do Projeto.
Sala das comissões 9-6-72

João Bueno de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 9 de JUNHO DE 1972 ~~de 1968~~

Parecer N.º.....

PARECER

O projeto é legal e de mérito louvável.

Atendendo a Diretoria da Eléctro Metalurgica Guaricanga Ltda. estará, Executivo e Legislativo, atendendo primordial interesse de toda a coletividade bragançatina, qual seja, a expansão do setor industrial da região.

Assim sendo, somos pela aprovação urgente da matéria.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1972

Maria Franco Rodrigues
MARIA FRANCO RODRIGUES - MEMBRO -

Parecer.

Nada temos a apor ao presente projeto, considerando-o legal após parecer emitido em nome do parecer dado pela Procuradoria Geral do Estado.

Sala das Com. 9 de junho de 1972.
Veloso



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N. PARECER

Visa o projeto doar área de terreno à indústria que se pretende instalar nesta cidade. Quanto ao mérito, merece os maiores elogios pela sua oportunidade. Bragança se ressentida de estabelecimentos industriais, a fim de se oferecer empregos àqueles que deles necessitam. E, sem dúvida, o sr. Prefeito, dando mais uma vez mostras de sua larga visão administrativa, procura incentivar a industrialização em nosso município. Merece, pois, parabéns o Executivo. Deve o projeto ser aprovado pela Casa.

Em 6/março/1972

Maria Franco Rodrigues
-Maria Franco Rodrigues-
Presidente

*Parecer - Peitero meu parecer dado na
questão, em 9-6-72
João Bensus de Oliveira*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Uma nova indústria que se instala representa, sem dúvida, novas esperanças para famílias que desejam emprêgo para seus entes queridos, especialmente, jovens.

Assim, a doação de que trata o presente projeto deve ser ratificada pelo Plenário, dando condições para mais 30 famílias possam contar com salários para sustentar seus lares.

Pela aprovação.

Em 28/2/1972

Vicente F. Carvalho
a) - VICENTE FERNANDES DE CARVALHO - vereador

